



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO Nº 344/2025

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE  
SANTO ANTÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DA MULHER, E DE OUTRO LADO A EMPRESA  
24.910.222 ROSILANDE PEREIRA BARBOSA, CNPJ:  
24.910.222/0001-00, LOCALIZADA NA R CAPITAO  
AMARO CERQUEIRA, 50, CASA, AREIAS, RECIFE / PE,  
CEP: 50.870-360.

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrato, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através da Seguinte Secretaria da Mulher neste ato representada pela Secretária Sr.<sup>a</sup>. **Thais Karine de Lima Xavier**, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominados simplesmente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **24.910.222 ROSILANDE PEREIRA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 50.424.465/0001-48, com sede estabelecida na Rua Capitão Amaro Cerqueira, 50, Areias, Recife/ PE, CEP: 50.870-360, FONE: (081)9 8696-6911, EMAIL: primedistribuidoraproserv@gmail.com, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr.<sup>a</sup>. **ROSILANDE PEREIRA BARBOSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**, devidamente autorizada pela Autoridade Superior em 20.10.2025, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de INSUMOS ALIMENTÍCIOS PARA A COZINHA COMUNITÁRIA, visando atender às necessidades do Projeto “Mulheres da Vitória”, conforme Instrumento n.<sup>º</sup> 960249 firmando entre o Ministério das Mulheres e o Município da Vitória de Santo Antão/PE.

*Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/21, art. 75, inciso II, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 124, Inciso I da Lei 14.133/21;



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) Por acordo das partes, conforme Art. 124, Inciso II da Lei 14.133/21;

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global** de Valor R\$ 7.525,50 (sete mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>MANTEIGA</b> com as seguintes especificações mínimas: Manteiga. de 1ª qualidade, produto obtido do creme de leite(nata), padronizado, pasteurizado maturado com ingredientes de creme de leite, cloreto de sódio e corante natural.	KG	BOM LEITE	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
2	<b>FERMENTO</b> com as seguintes especificações mínimas: Fermento - Tipo: Biológico Seco, Apresentação: Pó	KG	APTI	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
3	<b>ESSENCEIA DE BAUNILHA (ML)</b> com as seguintes especificações mínimas: Essência aromática - Aspecto Físico: Líquido Oleoso, Incolor A Levemente Amarelado, Tipo De Origem: Origem Sintética, Odor: Baunilha.	UND	APTI	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
4	<b>CENOURA</b> com as seguintes especificações mínimas: Cenoura fresca, integra, sem brotos, pontos pretos, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos decorrentes de transporte e manuseio.	KG	IN NATURA	40	R\$ 6,00	R\$ 240,00
5	<b>MASSA DE MANDIOCA</b> - KG com as seguintes especificações mínimas: Massa de Mandioca específica para bolos, em embalagem de 1kg, com coloração, odor e sabor próprios.	KG	NORTE GOMAS	150	R\$ 19,30	R\$ 2.895,00
6	<b>MARGARINA COM SAL</b> com as seguintes especificações mínimas: Pote de 1 kg, livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: lipídios 65 à 80%, 45,0 mcg de vitamina A.	KG	DELICATA	30	R\$ 12,70	R\$ 381,00
7	<b>CORANTE ALIMENTICIO AMARELO</b> com as seguintes especificações mínimas: corante alimentício em gel, na cor amarelo, tubo 25 gramas - 1010626 - corante	UND	FAB	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

	alimentício em gel, na cor amarelo, tubo 25 gramas.					
8	<b>AÇUCAR DE CONFEITEIRO</b> com as seguintes especificações mínimas: Açúcar, tipo confeiteiro. Apresentação em embalagem de sacos plásticos atóxicos, contendo 1kg. Prazo mínimo de validade na entrega: 06 meses.	KG	UNIÃO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
9	<b>COCO FRESCO</b> com as seguintes especificações mínimas: Coco seco descascado, com aparência fresca e sã, isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Deve apresentar odor e cor característica do produto.	KG	IN NATURA	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
10	<b>MACAXEIRA</b> com as seguintes especificações mínimas: <i>Macaxeira In Natura</i> , sem casca, congelada, polpa intacta, produto de colheita recente e produto de primeira qualidade, descascado.	KG	IN NATURA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 7.525,50</b>

O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

O preço unitário e total para essa contratação direta compreende a única remuneração devida.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Os acréscimos ou supressões que porventura ocorrerem não excederão os limites estabelecidos no §1º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão**

**Órgão orçamentário: 54000 – SECRETARIA DA MULHER**

**Unidade orçamentária: 54001 – SECRETARIA DA MULHER**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: - Administração Geral**

**Programa: 1010 - GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER**

**Ação: 1.205 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DA MULHER**

### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2025**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizada pela servidora **Amanda Mariany Moura de Carvalho**, CPF nº 098.559.014-95, função: Coordenadora da Cozinha Comunitária, nomeada pelo **CONTRATANTE** no ato da assinatura do contrato conforme termo de designação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:**

Conforme Termo de Referência

**Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:**

Conforme Termo de Referência

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

- I. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal:



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- II. Pela inobservância dos prazos estipulados no Termo de Referência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total do Contrato.
- III. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- IV. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- V. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da **CONTRATADA**.
- VI. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- VII. Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- VIII. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.
- IX. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- X. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- XI. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão **CONTRATANTE**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- XII. As sanções acima poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.



## PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 23 de dezembro de 2025.

---

Secretaria Municipal da Mulher  
**Thais Karine de Lima Xavier**  
CONTRATANTE

---

**24.910.222 ROSILANDE PEREIRA BARBOSA**  
CNPJ sob o n.º 50.424.465/0001-4  
**ROSILANDE PEREIRA BARBOSA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº